



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº:	835410
NATUREZA:	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
INTERESSADO:	RENES JOSÉ BORGES PEREIRA
ENTIDADE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Excelentíssimo Senhor Relator,

Tratam os presentes autos da Prestação de Contas Anual do Município supracitado, minuciosamente analisada no estudo técnico de fls. 05 a 20, que se embasou no exame das demonstrações contábeis produzidas de acordo com as normas de direito reguladoras da matéria.

No despacho de fl. 22, o Exmo. Sr. Auditor Relator determinou a citação do responsável pelas contas. Porém, o mesmo não se manifestou, conforme certidão de fl. 26.

É o relatório, no essencial. Passo à manifestação.

Cumpre-nos destacar, preliminarmente, que foi assegurado ao prestador o direito ao contraditório e à ampla defesa; observando-se, portanto, o devido processo legal.

No mérito, cabe ressaltar a permanência das seguintes irregularidades: a) abertura de créditos adicionais sem cobertura legal; e b) empenhamento de despesas além do limite dos créditos autorizados.

Conforme demonstrativo à fl. 06 e fl.07, o Município procedeu à abertura de créditos adicionais sem cobertura legal, no valor de R\$138.254,00 (cento e trinta e oito mil duzentos e cinquenta e quatro reais), e ao empenhamento de despesas além do limite dos créditos autorizados, no



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

valor de R\$569.943,75 (quinhentos e sessenta e nove mil novecentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), contrariando os artigos 42 e 59, da Lei 4.320/64, bem como os incisos II e V do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Pelo exposto, tendo em vista que as contas ora examinadas estão em flagrante desacordo com os normativos legais e constitucionais que regulamentam a matéria, o Ministério Público, com arrimo no art. 45, inciso III, da Lei Orgânica desta Corte, opina **pela emissão de parecer prévio pela rejeição das contas da Prefeitura Municipal de Indianópolis**, exercício de 2009.

É o parecer.

Belo Horizonte, 08 de outubro de 2010.

Cláudio Couto Terrão
Procurador do Ministério Público de Contas